

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

SAPL Prof. 904/17  
Fred Piau

**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO**

**Nº 000060/2017**

Detalhamento do Processo:

*Descrição:* **LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI Nº 000060/2017 - INTERNO**

*Origem:* **00000001 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

*Abertura:* **27/06/2017 12:58:23**

*Previsão:*

*Interessado:* **0000009 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

*Requerente:* **0000009 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

*Assunto:* **Projeto de Lei**

**Divulgação do cronograma de Pavimentação**

Dispõe sobre a publicação semestral, pelo Executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo decreta:

Art. 1º - O Executivo publicará em seu site na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município, o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município. Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros e distritos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

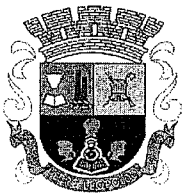
O Projeto de Lei apresentado visa não apenas conferir maior transparência às ações do Executivo, como também promover maior eficácia da informação,

13 de julho de 2017

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.<endereço não disponível temporariamente>> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **159292017**

**Cadastrado Por: WINTER FLAVIO FAMA CARVALHO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Pedro Leopoldo - MG, 12 de setembro de 2017.

Memorando JUR n.º 08/2017

De: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG  
Para: Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
Ref. Projeto de Lei 60/2017, que dispõe sobre a Divulgação do Cronograma de Pavimentação.

Exmo. Sr.,

Em resposta ao pedido de elaboração de projeto de Lei sobre publicação semestral de Divulgação de Cronograma de logradouro públicos, de autoria do vereador *Frederico Fred - Piau* Marcus Pereira Marinho, a Procuradoria desta Casa entende que o instrumento legislativo mais adequado à proposta seria uma "indicação" ao Executivo para que o mesmo divulgue, pela via que considerar mais adequada, tal informação., Isto porque, de acordo com o artigo 69, §2º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, são matérias de iniciativa privativa do Prefeito aquelas referentes à organização administrativa (organização, administração e a execução de seus serviços).

De fato, é inegável que a proposta trará maior transparência, publicidade da informação e oportunidade de fiscalização., Contudo, se objeto de "projeto de lei" haverá claramente uma interferência e uma ofensa ao Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, por violar o disposto no artigo 6º Caput e parágrafo único, cumulado com o artigo 173 Caput e §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, de acordo com o disposto no art. 40, IX, submete a presente solicitação de elaboração de projeto de lei para se valha de sua competência para autorizar a elaboração ou determinar a sua retirada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento desta Casa.

Cordialmente,

**Rubens Alves Ferreira**

Advogado da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES

## COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Pag. 1

### :: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	GABINETE FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES
Remessa Nº	000000227
Data e Hora	27/06/2017 12:59:15
Texto de Envio	<p><b>DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.</b></p> <p><b>A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO DECRETA:</b></p> <p><b>ART. 1º - O EXECUTIVO PUBLICARÁ EM SEU SITE NA INTERNET, OU NO DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O CRONOGRAMA SEMESTRAL DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO - O CRONOGRAMA DEVERÁ CONSTAR A LISTAGEM DOS LOGRADOUROS E SEUS RESPECTIVOS BAIROS E DISTRITOS.</b></p> <p><b>ART. 2º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.</b></p> <p><b>ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.</b></p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p><b>O PROJETO DE LEI APRESENTADO VISA NÃO APENAS CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES DO EXECUTIVO, COMO TAMBÉM PROMOVER MAIOR EFICÁCIA DA INFORMAÇÃO, DIVULGANDO PARA OS CIDADÃOS OS LOGRADOUROS QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM A BENFEITORIA. ENTENDEMOS QUE A CONCRETIZAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA, PROPICIA AOS CIDADÃOS UMA RELAÇÃO DE CONFIANÇA COM A PREFEITURA, ALÉM DE PROPICIAR OPORTUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA COMUNIDADE QUE PODERÁ SE MANIFESTAR CASO NÃO ESTEJA SENDO CUMPRIDO O CRONOGRAMA. CONSIDERANDO, POIS, A RAZOABILIDADE DESTA PROPOSIÇÃO E A AMPLITUDE DOS BENEFÍCIOS QUE SUA APLICAÇÃO PODERÁ TRAZER PARA A COMUNIDADE EM GERAL, SOLICITO A ATENÇÃO DOS COLEGAS VEREADORES PARA SUA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO.</b></p>

WINTER FLAVIO FAMA CARVALHO

Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

### :: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000060/2017 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	<p><b>DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.</b></p> <p><b>A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO DECRETA:</b></p> <p><b>ART. 1º - O EXECUTIVO PUBLICARÁ EM SEU SITE NA INTERNET, OU NO DOM — DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O CRONOGRAMA SEMESTRAL DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO — O CRONOGRAMA DEVERÁ CONSTAR A LISTAGEM DOS LOGRADOUROS E SEUS RESPECTIVOS BAIROS E DISTRITOS.</b></p> <p><b>ART. 2º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.</b></p> <p><b>ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.</b></p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p><b>O PROJETO DE LEI APRESENTADO VISA NÃO APENAS CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES DO EXECUTIVO, COMO TAMBÉM PROMOVER MAIOR EFICÁCIA DA INFORMAÇÃO, DIVULGANDO PARA OS CIDADÃOS OS LOGRADOUROS QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM A BENFEITORIA. ENTENDEMOS QUE A CONCRETIZAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA, PROPICIA AOS CIDADÃOS UMA RELAÇÃO DE CONFIANÇA COM A PREFEITURA, ALÉM DE PROPICIAR OPORTUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA COMUNIDADE QUE PODERÁ SE MANIFESTAR CASO NÃO ESTEJA SENDO CUMPRIDO O CRONOGRAMA. CONSIDERANDO, POIS, A RAZOABILIDADE DESTA PROPOSIÇÃO E A AMPLITUDE DOS BENEFÍCIOS QUE SUA APLICAÇÃO PODERÁ TRAZER PARA A COMUNIDADE EM GERAL, SOLICITO A ATENÇÃO DOS COLEGAS VEREADORES PARA SUA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO.</b></p>